

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA/SP.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2017

PROCESSO N° 118/2017

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, São Paulo, SP, CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, oferecer a presente

### IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa da cláusula 7 do Edital, é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.**

2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 18 de Abril de 2017, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**



## II – DOS FATOS

3. Trata-se de Pregão Presencial para: “*Aquisição de EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, conforme quantidade e descrição detalhada prevista no ANEXO II*”

4. Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-los, e assim para que possa viabilizar sua participação.

## III - DAS RAZÕES DE RECURSO

### III.1 - ITEM 01 E ITEM 02 – APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO

#### III.2 - ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5. Conforme texto editalício é solicitado o seguinte: “***serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 24 horas, a partir da data de recebimento do pedido da Fundação***”

6. Ocorre que tal prazo não se mostra factível de cumprimento, uma vez que os equipamentos médicos licitados possuem alta complexidade tecnológica que permitem:

- imprescindível qualidade nos cuidados com a saúde;
- opções mais seguras e menos invasivas de tratamento; e
- aprimoramento a qualidade e eficácia dos atendimentos.

7. Na medida em que são equipamentos especiais, inclusive por se utilizarem de componentes radioativos, elementos químicos e gases específicos, requerem manutenções periódicas profundas e delicadas.

8. Aonde tais manutenções são realizadas por engenheiros de diversos níveis dentro da companhia, a depender do problema que o equipamento possa vir a apresentar bem como a distância do local de atendimento, uma vez que nossos engenheiros atendem a todo território nacional.



9. O equipamento, ao ser analisado por um profissional gabaritado, passa pela seguinte checagem:

- verificação do problema;
- troca e/ou atualização de software;
- troca de peças;
- teste de segurança;
- teste do equipamento e outros.

10. Sendo assim, impugna-se tal exigência editalícia, de maneira que este prazo seja, pelo princípio da razoabilidade, aumentado para parâmetros mais condizentes com a realidade, se sugerindo aqui **48 (quarenta e oito) horas** principalmente em caso onde haja necessidade de importação.

### III.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Ainda no mesmo item é solicitado na cláusula 13.8 o seguinte: ***"Fornecer quando da entrega do equipamento à Fundação os diagramas elétrico/eletrônicos, a serem consultados pelos técnicos quando da manutenção do mesmo, após o prazo de garantia prestada pela empresa."***

Após análise de todo o instrumento convocatório, em conformidade com o conhecimento intelectual desta licitante, a *documentação técnica detalhada* requerida por esta comissão extrapola as informações que podem ser propagadas ao público, uma vez que confidenciais.

12. Esclarece-se que tais informações são confidenciais haja vista que permeiam direitos relativos à Propriedade Industrial do equipamento de cada licitante, sendo esta elemento regulador e ordenador das relações empresariais.

13. Neste contexto, a exposição da Propriedade Intelectual do equipamento de cada licitante fere direito de cada umas delas de proteção aos seus segredos industriais (e também a tecnologia reversa do equipamento), o que é rechaçado pela legislação brasileira.



14. Ainda, é de extrema importância ressaltar que as informações solicitadas por esta comissão não permitirá, tampouco assegurará o reparo e/ou manutenção adequada do equipamento a ser ofertado, pois este procedimento requer conhecimento especializado para tanto.

15. Assim, a interferência não especializada no equipamento, com a solicitação acima indicada, viola a garantia concedida pelos fabricantes, o que acarreta riscos em face da qualidade do equipamento e segurança do paciente.

16. Neste sentido, esta licitante requer lhe seja esclarecido se este Órgão concorda com o quanto pontuado por ela nos itens relacionados acima, e caso não aja a concordância do Órgão, solicita esta empresa **GEHC** seja tal item devidamente impugnado, e retirado do edital, como correta medida de direito.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§1º - É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)*



17. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

18. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

*“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”*

19. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público

20. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

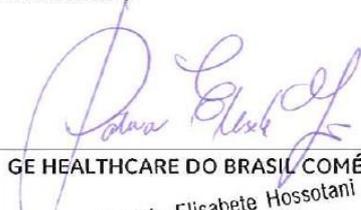
#### **IV – DO PEDIDO**

21. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento

São Paulo, 12 de Abril de 2017.

*Atenciosamente,*

  
Patricia Elisabete Hossotani  
RG: 41.891.532  
CPF: 315.614.238-74

  
Flavia Costa Paulino  
RG: 34.606.159-3  
CPF: 303.124.828-76

